

Medida Provisória nº 1031, de 2021

Dispõe sobre a desestatização da empresa Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras e altera a Lei nº 5.899, de 5 de julho de 1973, a Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, e a Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002.

EMENDA Nº

Inclui-se, onde couber, novo artigo com a seguinte redação:

“Art. Exclui-se do processo de desestatização da Eletrobras a subsidiária Furnas Centrais Elétricas S.A – FURNAS, que passará a se subordinar ao Ministério do Desenvolvimento Regional”.

JUSTIFICAÇÃO

Furnas Centrais Elétricas S.A - FURNAS é uma das maiores empresas do setor elétrico, situando-se entre as 10 maiores transmissoras e 10 maiores geradoras do Brasil. Criada em 1957 para garantir energia ao processo de industrialização e urbanização do Brasil, FURNAS opera e mantém um sistema pelo qual passa 40% (quarenta por cento) da energia que move o País. Integram seu parque gerador 21 (vinte e uma) usinas hidrelétricas; sendo quatro 04 (quatro) usinas próprias; 06 (seis) sob administração especial, afetadas pela Lei nº 12.783/2013; 02 (duas) em parceria com a iniciativa privada e, ainda; 09 (nove) em regime de participação em Sociedades de Propósitos Específicos (SPEs). Este parque gerador supre 18 mil MW do mercado de energia elétrica do Brasil, dos quais FURNAS detém cerca de 12 mil MW.

O sistema de transmissão de FURNAS abrange 77 (setenta e sete) subestações e cerca de 28 mil km de linhas de transmissão, nas classes de tensão 25 kV, 138 kV, 230 kV, 345 kV, 500 kV, + 600 kV, 750 kV e + 800 kV. São mais de 200 linhas próprias, perfazendo 17,5 mil km, e 31 linhas em SPEs, com aproximadamente 10,5 mil km.

Atualmente FURNAS está presente na geração, transmissão e comercialização de energia elétrica, com instalações em todas as regiões brasileiras, abrangendo o Distrito Federal e mais 15 (quinze) Estados da Federação, quais sejam: São Paulo, Minas Gerais, Rio de Janeiro, Espírito Santo, Mato Grosso, Goiás, Tocantins, Pará, Rondônia, Bahia, Rio Grande do Norte, Ceará, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul. Em parceria com empresas estatais e privadas, FURNAS participa de empreendimentos de geração e transmissão de fundamental importância para garantia do aumento da oferta de energia elétrica no País.

Não obstante, dois fatos fazem com que a posição da empresa seja estratégica para o Estado Brasileiro. Primeiramente, FURNAS opera usinas hidrelétricas em cascata na Bacia do Rio Grande, o que a faz responsável por toda gestão da água da região, afetando mais de 50 municípios. Essas usinas são essenciais para o fornecimento de energia dos Estados de Minas Gerais, São Paulo e Rio de Janeiro, ou seja, a região mais industrializada do país.

Outro grande projeto hidrelétrico, a Usina de Itumbiara, é de extrema importância para o desenvolvimento regional do Estado de Goiás.

Por outro lado, FURNAS possui as mais estratégicas linhas de transmissão do país. A maior delas, o bipolo de corrente contínua que liga Foz do Iguaçu à Ibiúna, é essencial para o fornecimento de energia para o Estado de São Paulo. Ademais, FURNAS faz a conexão das Usinas Nucleares de Angra dos Reis com a região central do Rio de Janeiro, sendo novamente primordial para a manutenção da qualidade da energia para esta cidade. Isto posto, é preciso que instalações e empresas estratégicas para a soberania e o fornecimento de energia sejam preservadas em posse do poder público, de modo que haja garantias para o povo e indústria do Brasil.

Pelas razões expostas, solicitamos a aprovação da presente emenda.

Sala das sessões em de 2021.

Deputado Alessandro Molon (PSB/RJ)

CD/2/1285.38579-00